



SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	9
Licitações e Contratos	10
Outros atos	10
Aditivos / Aditamentos / Supressões	10
Concursos Públicos/Processos Seletivos	11
Atribuição de Classe/Aulas	11
Convocação	12
Outros atos de concurso/processo seletivo	12
Edital	13

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.250, DE 23 DE MARÇO DE 2022.**

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a proceder a desafetação de áreas institucionais.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo, autorizado a desafetar da classe de imóveis considerados como áreas institucionais e transferir para a categoria de bens dominiais, os imóveis a seguir descritos:

I - um imóvel localizado no Residencial Marques Bento, com a área de 242 m² com os seguintes limites e confrontações: “pela frente, medindo 3,61 metros de desenvolvimento em curva com raio de 10,50 metros, mais 8,96 metros em linha reta, e confronta com a Rua Antônio Gonçalves “Antônio da CAIC” (Rua D); do lado direito, de quem da Rua olha para a Área, medindo 23,36 metros, confronta com a Área Verde, Matrícula 18.778 do Jardim Universitário II; do lado esquerdo, medindo 23,98 metros, confronta com o Lote 6; e finalmente pelos fundos, medindo 8,37 confronta com a Área Institucional, Matrícula 18.778 do Jardim Universitário II, perfazendo uma área total de 242,00 metros quadrados”;

II - um imóvel localizado no Loteamento Residencial Novo Horizonte, com a área de 1.789,80 m² com os seguintes limites e confrontações: “imóvel urbano medindo 39,55 (trinta e nove metros e cinquenta e cinco centímetros) de frente para a Rua Projetada “A”, na extensão de 14,14 m (quatorze metros e quatorze centímetros) em curva com raio de 9,00 m (nove metros), confronta com a Rua Projetada “A” e Rua Projetada “C”, do lado direito, de quem da Rua Projetada “A” olha para o terreno, na extensão de 28,20 m (vinte e oito metros e vinte centímetros), confronta com a Rua Projetada “C”; pelo fundos, na extensão de 48,45 m (quarenta e oito metros e quarenta e cinco centímetros), confronta com a Chácara nº 8, pertencente à Silvana Regina de Souza e outros; pelo lado esquerdo, de quem da Rua Projetada “A” olha para o terreno, na extensão de 37,33 metros, confronta com a Área Dominial nº 1, perfazendo uma área total de 1.789,80 m² (um mil e setecentos e oitenta e nove vírgula oitenta metros quadrados), devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal desta cidade Santa Fé do Sul (SP) sob o nº 11127-00”;

III - um imóvel localizado no Loteamento

Residencial Jardim dos Colibris, com a área de 300 m² com os seguintes limites e confrontações: “imóvel urbano medindo 2,83 m (dois metros e oitenta e três centímetros) mais 12,77 m (doze metros e setenta e sete centímetros) de frente para a Alameda das Amoreiras; de um lado, na sua direita, de quem da rua olha para o imóvel, medindo 25,00 m (vinte e cinco metros), confronta-se com o lote nº 15 (quinze) da mesma quadra; de outro lado, na sua esquerda, de quem da rua olha para o imóvel, medindo 17,57 m (dezessete metros e cinquenta e sete centímetros), confronta-se com a Alameda dos Tamboris, com a qual faz esquina; e, finalmente nos fundos, medindo 14,39 m (quatorze metros e trinta e nove centímetros), confronta-se com o lote nº 16 (dezesseis) da mesma quadra, perfazendo uma área total de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal desta cidade Santa Fé do Sul (SP) sob nº 13831-00”;

IV - um imóvel localizado no Loteamento Jardim Botânico, com a área de 400,00 m² com os seguintes limites e confrontações: “imóvel urbano medindo 10,00 m (dez metros) de frente para a Rua Guaritá; de um lado, na sua direita, de quem da rua olha para o imóvel, medindo 40,00 m (quarenta metros), confrontando com o lote 02 da quadra G e com a Área Verde 02; e, de outro lado, na sua esquerda, medindo 40,00 m (quarenta metros), confrontando com os lotes nºs: 03, 04, 05 e parte do 08, da quadra G; e, finalmente nos fundos, medindo 10,00 m (dez metros), confrontando com a Área Verde “02”, perfazendo uma área de 400 m² (quatrocentos metros quadrados)”;

V - um imóvel localizado no Loteamento Terras Altas do Sol, com a área de 2.480,12 m² com os seguintes limites e confrontações: “imóvel urbano de forma irregular medindo 74,00 m (setenta e quatro metros) de frente para a Rua “B”; medindo na lateral esquerda 18,22 m (dezoito metros e vinte e dois centímetros), confrontando com a Rua “09”; na lateral direita, mede 18,46 m (dezoito metros e quarenta e seis centímetros), confrontando com a Rua “11”; e, finalmente nos fundos, medindo 92,00 m (noventa e dois metros), confronta com a propriedade de Manoel Alves Ferreira - Chácara 83, perfazendo uma área de 2.480,12 m² (dois mil e quatrocentos e oitenta vírgula doze metros quadrados), terreno esse de forma irregular e na esquerda da Rua “B” com a Rua “09” e da Rua “B” com a Rua “11”, concordam em cura de 9,00 m (nove metros) e desenvolvimento de 14,14 m (quatorze metros e quatorze centímetros)”;

VI - um imóvel localizado no Loteamento Jardim Universitário III, com a área de 4.054,94 m² com os seguintes limites e confrontações: “imóvel urbano com a área superficial de 4.054,94 metros quadrados, com frente para a Rua Projetada “01”, medindo 93,24 m (noventa e três metros e vinte e quatro centímetros) para a mencionada rua, mais 14,14 m (quatorze e quatorze centímetros) em curva com raio de 9,00 (nove metros) para a mencionada rua; mede

22,00 m (vinte e dois metros), do lado esquerdo de quem da rua olha para a área, na divisa com o Prolongamento da Rua "04"; mede 40,00 m (quarenta metros) do lado direito, confrontando-se com os lotes nºs 05 (cinco) e 01 (um); e nos fundos na distância de 14,14 m (quatorze metros e quatorze centímetros) com raio de 9,00 m (nove metros) mais 93,24 m (noventa e três e vinte e quatro centímetros) em reta confrontando com a Rua Projetada "02", cadastrado na Prefeitura Municipal local sob o nº 11579-00".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 23 de março de 2022.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Secretário de Administração

MEMORIAL DESCRITIVO - ART. 1º, INCISO I

Memorial descritivo de uma Área a ser desafetar da classe de imóveis considerados como áreas institucionais e transferida para a categoria de bens dominiais, denominada **Área Institucional (Equipamento Comunitário)**, pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul do Estado de São Paulo, localizado no Loteamento "**Residencial Marques Bento**".

Área Institucional (Equipamento Comunitário).

- Terreno de forma irregular, com área de 242,00 m².

Roteiro: um imóvel localizado no Residencial Marques Bento, com a área de 242 m² com os seguintes limites e confrontações: "pela frente, medindo 3,61 metros de desenvolvimento em curva com raio de 10,50 metros, mais 8,96 metros em linha reta, e confronta com a Rua Antônio Gonçalves "Antônio da CAIC" (Rua D); do lado direito, de quem da Rua olha para a Área, medindo 23,36 metros, confronta com a Área Verde, Matrícula 18.778 do Jardim Universitário II; do lado esquerdo, medindo 23,98 metros, confronta com o Lote 6; e finalmente pelos fundos, medindo 8,37 confronta com a Área Institucional, Matrícula 18.778 do Jardim Universitário II, perfazendo uma área total de 242,00 metros quadrados".

Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, de 23 de março de 2022.

Braz Odair Bello
Secretário de Obras

MEMORIAL DESCRITIVO - ART. 1º, INCISO II

Memorial descritivo de uma Área a ser desafetar da classe de imóveis considerados como áreas institucionais e transferida para a categoria de bens dominiais, denominada **Área Institucional nº 01 - quadra nº 02**, pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul do Estado de São Paulo, localizado no Loteamento "**Residencial Novo**

Horizonte".

Área Institucional nº 01 - quadra nº 02.

- Imóvel urbano, com área de 1.789,80 m².

Roteiro: um imóvel localizado no Loteamento Residencial Novo Horizonte, com a área de 1.789,80 m² com os seguintes limites e confrontações: "imóvel urbano medindo 39,55 (trinta e nove metros e cinquenta e cinco centímetros) de frente para a Rua Projetada "A", na extensão de 14,14 m (quatorze metros e quatorze centímetros) em curva com raio de 9,00 m (nove metros), confronta com a Rua Projetada "A" e Rua Projetada "C", do lado direito, de quem da Rua Projetada "A" olha para o terreno, na extensão de 28,20 m (vinte e oito metros e vinte centímetros), confronta com a Rua Projetada "C"; pelo fundos, na extensão de 48,45 m (quarenta e oito metros e quarenta e cinco centímetros), confronta com a Chácara nº 8, pertencente à Silvana Regina de Souza e outros; pelo lado esquerdo, de quem da Rua Projetada "A" olha para o terreno, na extensão de 37,33 metros, confronta com a Área Dominial nº 1, perfazendo uma área total de 1.789,80 m² (um mil e setecentos e oitenta e nove vírgula oitenta metros quadrados), devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal desta cidade Santa Fé do Sul (SP) sob o nº 11127-00".

Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, de 23 de março de 2022.

Braz Odair Bello
Secretário de Obras

MEMORIAL DESCRITIVO - ART. 1º, INCISO III

Memorial descritivo de uma Área a ser desafetar da classe de imóveis considerados como áreas institucionais e transferida para a categoria de bens dominiais, denominada **Área Institucional - quadra "B"** pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul do Estado de São Paulo, localizado no Loteamento "**Residencial Jardim dos Colibris**".

Área Institucional - quadra "B".

- Imóvel urbano, com área de 300,00 m².

Roteiro: um imóvel localizado no Loteamento Residencial Jardim dos Colibris, com a área de 300 m² com os seguintes limites e confrontações: "imóvel urbano medindo 2,83 m (dois metros e oitenta e três centímetros) mais 12,77 m (doze metros e setenta e sete centímetros) de frente para a Alameda das Amoreiras; de um lado, na sua direita, de quem da rua olha para o imóvel, medindo 25,00 m (vinte e cinco metros), confronta-se com o lote nº 15 (quinze) da mesma quadra; de outro lado, na sua esquerda, de quem da rua olha para o imóvel, medindo 17,57 m (dezessete metros e cinquenta e sete centímetros), confronta-se com a Alameda dos Tamboris, com a qual faz esquina; e, finalmente nos fundos, medindo 14,39 m (quatorze metros e trinta e nove centímetros), confronta-se com o lote nº 16 (dezesseis) da mesma quadra, perfazendo uma área total de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal desta cidade Santa Fé do Sul (SP) sob nº 13831-00".

Estância Turística de Santa Fé do Sul – SP, de 23 de março de 2022.

Braz Odair Bello
Secretário de Obras

MEMORIAL DESCRITIVO – ART. 1º, INCISO IV

Memorial descritivo de uma Área a ser desafetar da classe de imóveis considerados como áreas institucionais e transferida para a categoria de bens dominiais, denominada **Área Institucional “02”**, pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul do Estado de São Paulo, localizado no Loteamento **“Jardim Botânico”**.

Área Institucional “02”.

- Imóvel urbano, com área de 400,00 m².

Roteiro: um imóvel localizado no Loteamento Jardim Botânico, com a área de 400,00 m² com os seguintes limites e confrontações: “imóvel urbano medindo 10,00 m (dez metros) de frente para a Rua Guaritá; de um lado, na sua direita, de quem da rua olha para o imóvel, medindo 40,00 m (quarenta metros), confrontando com o lote 02 da quadra G e com a Área Verde 02; e, de outro lado, na sua esquerda, medindo 40,00 m (quarenta metros), confrontando com os lotes nºs: 03, 04, 05 e parte do 08, da quadra G; e, finalmente nos fundos, medindo 10,00 m (dez metros), confrontando com a Área Verde “02”, perfazendo uma área de 400 m² (quatrocentos metros quadrados)”.

Estância Turística de Santa Fé do Sul – SP, de 23 de março de 2022.

Braz Odair Bello
Secretário de Obras

MEMORIAL DESCRITIVO – ART. 1º, INCISO V

Memorial descritivo de uma Área a ser desafetar da classe de imóveis considerados como áreas institucionais e transferida para a categoria de bens dominiais, denominada **Área Institucional - quadra nº 10**, pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul do Estado de São Paulo, localizado no Loteamento **“Terras Altas do Sol”**.

Área Institucional nº 01 - quadra nº 02

- Imóvel urbano, com área de 2.480,12m².

Roteiro: um imóvel localizado no Loteamento Terras Altas do Sol, com a área de 2.480,12 m² com os seguintes limites e confrontações: “imóvel urbano de forma irregular medindo 74,00 m (setenta e quatro metros) de frente para a Rua “B”; medindo na lateral esquerda 18,22 m (dezoito metros e vinte e dois centímetros), confrontando com a Rua “09”; na lateral direita, mede 18,46 m (dezoito metros e quarenta e seis centímetros), confrontando com a Rua “11”; e, finalmente nos fundos, medindo 92,00 m (noventa e dois metros), confronta com a propriedade de Manoel Alves Ferreira – Chácara 83, perfazendo uma área de 2.480,12 m² (dois mil e quatrocentos e oitenta vírgula doze metros quadrados), terreno esse de forma irregular e na esquerda da Rua “B” com a Rua “09” e da Rua “B” com a Rua “11”, concordam em cura de 9,00 m (nove metros) e desenvolvimento de 14,14 m (quatorze metros e quatorze centímetros)”.

Estância Turística de Santa Fé do Sul – SP, de 23 de março de 2022.

Braz Odair Bello
Secretário de Obras

MEMORIAL DESCRITIVO – ART. 1º, INCISO VI

Memorial descritivo de uma Área a ser desafetar da classe de imóveis considerados como áreas institucionais e transferida para a categoria de bens dominiais, denominada **Sistema de Lazer “2”**, pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul do Estado de São Paulo, localizado no Loteamento **“Jardim Universitário III”**.

Sistema de Lazer “2”.

- Imóvel urbano, com área de 4.054,94m².

Roteiro: um imóvel localizado no Loteamento Jardim Universitário III, com a área de 4.054,94 m² com os seguintes limites e confrontações: “imóvel urbano com a área superficial de 4.054,94 metros quadrados, com frente para a Rua Projetada “01”, medindo 93,24 m (noventa e três metros e vinte e quatro centímetros) para a mencionada rua, mais 14,14 m (quatorze e quatorze centímetros) em curva com raio de 9,00 (nove metros) para a mencionada rua; mede 22,00 m (vinte e dois metros), do lado esquerdo de quem da rua olha para a área, na divisa com o Prolongamento da Rua “04”; mede 40,00 m (quarenta metros) do lado direito, confrontando-se com os lotes nºs 05 (cinco) e 01 (um); e nos fundos na distância de 14,14 m (quatorze metros e quatorze centímetros) com raio de 9,00 m (nove metros) mais 93,24 m (noventa e três e vinte e quatro centímetros) em reta confrontando com a Rua Projetada “02”, cadastrado na Prefeitura Municipal local sob o nº 11579-00”.

Estância Turística de Santa Fé do Sul – SP, de 23 de março de 2022.

Braz Odair Bello
Secretário de Obras

LEI Nº 4.251, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional suplementar no âmbito dos programas de trabalho do orçamento vigente, e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional suplementar que especifica no valor total de R\$340.626,00 (Trezentos e Quarenta Mil, Seiscentos e Vinte e Seis Reais) para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

Unidade: 02.05.01 - SECRETARIA DE AGRICULTURA**Func. Programática: 20.606.0004-2.012 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA**

Elemento Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (0105)
Fonte de Recursos: 01 - Tesouro
Aplicação: 110.0000 - Geral
Valor da Suplementação: 25.000,00
Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (0107)
Fonte de Recursos: 01 - Tesouro
Aplicação: 110.0000 - Geral
Valor da Suplementação: 8.000,00

Unidade: 02.06.02 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO**Func. Programática: 15.452.0005-2.015 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO**

Elemento Despesa: 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica (0138)
Fonte de Recursos: 01 - Tesouro
Aplicação: 110.0000 - Geral
Valor da Suplementação: 6.000,00

Unidade: 02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**Func. Programática: 10.301.0006-2.018 - MANUTENÇÃO DO BLOCO ATENÇÃO BÁSICA**

Elemento Despesa: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (0158)
Fonte de Recursos: 01 - Tesouro
Aplicação: 301.0000 - Atenção Básica
Valor da Suplementação: 18.400,00
Elemento Despesa: 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica (0162)
Fonte de Recursos: 01 - Tesouro
Aplicação: 301.0000 - Atenção Básica
Valor da Suplementação: 20.300,00

Unidade: 02.08.01 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**Func. Programática: 08.244.0007-2.025 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Elemento Despesa: 3.3.90.14 - Diárias - Pessoal Civil (222)
Fonte de Recursos: 01 - Tesouro
Aplicação: 510.0000 - Assistência Social Geral
Valor da Suplementação: 3.000,00
Elemento Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (223)
Fonte de Recursos: 01 - Tesouro
Aplicação: 510.0000 - Assistência Social Geral
Valor da Suplementação: 61.000,00
Elemento Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (228)
Fonte de Recursos: 01 - Tesouro
Aplicação: 510.0000 - Assistência Social Geral
Valor da Suplementação: 5.200,00

Unidade: 02.08.02 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**Func. Programática: 08.243.0007-2.031 - MANUTENÇÃO DO RENASCER**

Elemento Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (265)
Fonte de Recursos: 01 - Tesouro
Aplicação: 510.0000 - Assistência Social Geral
Valor da Suplementação: 3.000,00
Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (269)
Fonte de Recursos: 05 - Transferência e Convênios Federais

Aplicação: 510.0051 - Serviço Convivência Fortalecimento Vínculo - PBVA SCFV
Valor da Suplementação: 726,00

Unidade: 02.09.02 - ENSINO**Func. Programática: 12.361.0008-2.037 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Elemento Despesa: 3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (375)
Fonte de Recursos: 01 - Tesouro
Aplicação: 220.0000 - Ensino Fundamental
Valor da Suplementação: 190.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.

Unidade: 02.05.01 - SECRETARIA DE AGRICULTURA**Func. Programática: 18.541.0004-2.013 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (0114)
Fonte de Recursos: 01 - Tesouro
Aplicação: 110.0000 - Geral
Valor da Anulação: 33.000,00

Unidade: 02.06.02 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO**Func. Programática: 15.452.0005-2.015 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO**

Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (0137)
Fonte de Recursos: 01 - Tesouro
Aplicação: 110.0000 - Geral
Valor da Anulação: 6.000,00

Unidade: 02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**Func. Programática: 10.303.0006-2.022 - MANUTENÇÃO DO BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

Elemento Despesa: 3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (0191)
Fonte de Recursos: 01 - Tesouro
Aplicação: 304.0000 - Atenção Farmacêutica
Valor da Anulação: 38.700,00

Unidade: 02.08.01 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**Func. Programática: 08.244.0007-2.025 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (226)
Fonte de Recursos: 01 - Tesouro
Aplicação: 510.0000 - Assistência Social Geral
Valor da Anulação: 29.200,00

Unidade: 02.08.02 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**Func. Programática: 08.244.0007-2.026 -**

MANUTENÇÃO DO CRAS

Elemento Despesa: 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (251)

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Aplicação: 510.0000 – Assistência Social Geral

Valor da Anulação: 27.000,00

Elemento Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (253)

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Aplicação: 510.0000 – Assistência Social Geral

Valor da Anulação: 10.000,00

Func. Programática: 08.243.0007-2.031 –

MANUTENÇÃO DO RENASCER

Elemento Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (272)

Fonte de Recursos: 05 – Transferência e Convênios Federais

Aplicação: 500.0051 – Serviço Convivência Fortalecimento Vínculo – PBVA SCFV

Valor da Anulação: 726,00

Unidade: 02.08.06 – CONSELHO TUTELAR

Func. Programática: 08.243.0007-2.035 –

MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Elemento Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo (315)

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Aplicação: 510.0000 – Assistência Social Geral

Valor da Anulação: 3.000,00

Elemento Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (316)

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Aplicação: 510.0000 – Assistência Social Geral

Valor da Anulação: 3.000,00

Unidade: 02.09.02 – ENSINO

Func. Programática: 12.365.0008-2.039 –

MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE

Elemento Despesa: 3.3.91.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Intra OFSS (407)

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Aplicação: 212.0000 – Ensino Infantil – Creche

Valor da Anulação: 190.000,00

Parágrafo único – Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 23 de março de 2022.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Secretário de Administração

LEI Nº 4.252, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, na abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, e da outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no

uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional especial que especifica, no valor total de R\$ 21.665,00 (Vinte e Um Mil, Seiscentos e Sessenta e Cinco Reais), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

Unidade E: 02.07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Func. Programática: 10.305.0006-2.024 – MANUTENÇÃO DO BLOCO VIG. EM SAÚDE – VIG. EPIDEMIOLÓGICA

Elemento Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo (Ficha Nova)

Fonte de Recursos: 02 – Transferência e Convênios Estaduais

Aplicação: 312.0015 – Saúde – Estado – Covid-19 – Res. SS82-21 (Imunização Covid)

Valor do Crédito: 21.665,00

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o *caput* do art. 1º, serão provenientes de Superávit do Exercício Anterior, advindas de Transferência e Convênios Estaduais (FR 02), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, I (superávit financeiro do exercício anterior):

FONTE RECURSO: 02 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS R\$ 21.665,00

Parágrafo único – Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 23 de março de 2022.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Secretário de Administração

LEI Nº 4.253, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, na abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e da outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo, autorizado por

sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional suplementar que especifica, no valor total de R\$ 234.809,18 (Duzentos e Trinta e Quatro Mil, Oitocentos e Nove Reais e Dezoito Centavos), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

Unidade E: 02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Func. Programática: 10.303.0006-2.022 - MANUTENÇÃO DO BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Elemento Despesa: 3.3.90.30 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (0193)

Fonte de Recursos: 05 - Transferência e Convênios Federais

Aplicação: 312.0019 - Ministério da Saúde - Covid-19 - Assistência Farmacêutica

Valor do Crédito: 4.941,54

Func. Programática: 10.305.0006-2.024 - MANUTENÇÃO DO BLOCO VIG. EM SAÚDE - VIG. EPIDEMIOLÓGICA

Elemento Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (0209)

Fonte de Recursos: 05 - Transferência e Convênios Federais

Aplicação: 312.0002 - Ministério da Saúde - Covid-19

Valor do Crédito: 23.000,00

Elemento Despesa: 3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (0210)

Fonte de Recursos: 05 - Transferência e Convênios Federais

Aplicação: 312.0002 - Ministério da Saúde - Covid-19

Valor do Crédito: 50.000,00

Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (0214)

Fonte de Recursos: 05 - Transferência e Convênios Federais

Aplicação: 312.0002 - Ministério da Saúde - Covid-19

Valor do Crédito: 32.609,07

Elemento Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente (0217)

Fonte de Recursos: 05 - Transferência e Convênios Federais

Aplicação: 312.0016 - Ministério da Saúde - Covid-19 - Investimento

Valor do Crédito: 29.509,57

Elemento Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente (0492)

Fonte de Recursos: 02 - Transferência e Convênios Estaduais

Aplicação: 312.0003 - Saúde Estado - Covid-19 - Res. SS48/20

Valor do Crédito: 94.749,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o *caput* do art. 1º, serão provenientes de Superávit do Exercício Anterior, advindas de Transferências e Convênios Estaduais (FR 02) e Transferências e Convênios Federais (FR 05), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, I (superávit financeiro do exercício anterior):

FONTE RECURSO: 02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS R\$ 94.749,00

FONTE RECURSO: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS R\$ 140.060,18

Parágrafo único - Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 23 de março de 2022.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por

afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Secretário de Administração

LEI Nº 4.254, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, e da outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 149.500,00 (Cento e Quarenta e Nove Mil e Quinhentos Reais), para suportar as despesas pertinentes, conforme abaixo consignado:

Unidade Executora: 02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Func. Programática: 10.302.0006-2.021 - TRANSFERÊNCIAS A SANTA CASA

Elemento Despesa: 3.3.50.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (0185)

Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais

Aplicação: 302.0011 - Saúde - Incremento Temp. MAC - Portaria 3255-2021 - FNS

Valor do Crédito: 130.000,00

Aplicação: 302.0017 - Ministério da Saúde - Covid-19 - MAC

Valor do Crédito: 19.500,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de: Transferências e Convênios Federais (FR 05), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS R\$ 149.500,00

Parágrafo único - Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 23 de março de 2022.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Secretário de Administração

LEI Nº 4.255, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza a filiação da Estância Turística de Santa Fé do Sul - Estado de São Paulo junto a Agência Entre Rios de Desenvolvimento Econômico e Turístico e da outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a filiar a Estância Turística de Santa Fé do Sul - Estado de São Paulo, na Agência Entre Rios de Desenvolvimento Econômico e Turístico, conforme tabela de contribuição aprovada na reunião do dia 24 de janeiro de 2022.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente, na forma prevista no estatuto social da Agência Entre Rios de Desenvolvimento Econômico e Turístico, objetivando assegurar os direitos e deveres de município associado.

Art. 3º - A Agência Entre Rios de Desenvolvimento Econômico e Turístico prestará contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo Municipal, a cada encerramento de exercício financeiro.

Art. 4º - Fica o poder executivo municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 10.920,00 (dez mil, novecentos e vinte reais) para cobrir as despesas com a presente agência.

Art. 5º - O crédito adicional especial deverá ocorrer no orçamento da Gestão das Atividades do Turismo, Comércio e Indústria (programa 0011), Manutenção da Secretaria de Turismo, Comércio e Indústria (Ação 2046) descritos na Lei 4.197, de 15 de dezembro de 2021 - Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 23 de março de 2022.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Secretário de Administração

**PROPOSTA DE R\$780 AO MÊS /VALOR
R\$10.920,00 AO ANO**

PROPOSTA DE CONTRIBUIÇÃO 1 - R\$10.920,00 POR MÊS			
MUNICÍPIO	VALOR	Valor Mensal X 14	Total Anual X 14

Três Fronteiras	R\$780,00	R\$10.920,00	R\$131.040,00
Urânia	R\$780,00		
Santa Albertina	R\$780,00		
Santa Clara D` Oeste	R\$780,00		
Palmeira D` Oeste	R\$780,00		
Santa Rita D` Oeste	R\$780,00		
Mesópolis	R\$780,00		
Jales	R\$780,00		
Santana da Ponte Pensa	R\$780,00		
Rubinéia	R\$780,00		
Santa Fé do Sul	R\$780,00		
Nova Canaã Paulista	R\$780,00		
Turmalina	R\$780,00		
Aparecida do Taboado-MS	R\$780,00		

LEI Nº 4.256, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

Institui a Política de Incentivo ao Cicloturismo no âmbito da Estância Turística de Santa Fé do Sul que integra a Região Turística entre Rios.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º.- Fica instituída no âmbito do município a Política de Incentivo ao Cicloturismo.

Art. 2º.- A Política de Cicloturismo da Estância Turística de Santa Fé do Sul tem como objetivos:

I - o incentivo ao uso da bicicleta e ao turismo ecológico;

II - a melhoria da saúde e bem-estar dos cidadãos por meio da promoção do lazer e da atividade física;

III - a valorização da cultura e dos atrativos turísticos existentes em nosso território;

IV - o desenvolvimento dos arranjos produtivos locais e movimentação da economia local e seus envolvidos;

V - a promoção da mobilidade e acessibilidade; e

VI - a realização de parcerias para o desenvolvimento de rotas intermunicipais.

Art. 3º.- Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - cicloturismo: forma de turismo que consiste em viajar utilizando como meio de transporte a bicicleta;

II - turismo ecológico: segmento da atividade turística que utiliza, de forma sustentável, o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista, por meio da interpretação do ambiente, promovendo o bem-estar das populações;

III - arranjo produtivo local: conjunto de fatores econômicos, políticos e sociais, em um mesmo

território, desenvolvendo atividades econômicas correlatas e que apresentam vínculos de produção, interação, cooperação e aprendizagem;

IV - sistema cicloturístico: conjunto de circuitos, rotas e produtos turísticos voltados para o turismo em bicicleta;

V - circuito cicloturístico: trajeto de longa distância no qual coincidem os pontos de partida e de chegada,

interligando produtos turísticos intermunicipais cuja identidade é reforçada ou atribuída pela utilização turística; e

VI - rota cicloturística: rumo, caminho, itinerário ou trajeto de curta ou média distância que compõe um circuito cicloturístico, interligando produtos turísticos locais e cuja identidade é reforçada ou atribuída pela utilização turística.

Art. 4º.- Os circuitos e rotas cicloturísticas serão traçados e implantados considerando o relevo e a formação histórica, cultural e social da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

§1º. Na criação de circuitos e rotas cicloturísticas será priorizada a interligação entre os sistemas cicloturísticos e a infraestrutura rural e urbana, já existentes;

§2º. no processo de criação de circuitos e rotas cicloturísticas deve ser garantida a participação popular e do Conselho Municipal de Turismo;

§3º. os circuitos e as rotas cicloturísticas terão seus traçados estabelecidos preferencialmente em estradas, vias secundárias ou de menor fluxo de veículos motorizados.

Art. 5º.- O município sede dos circuitos e rotas cicloturísticas poderá:

I - definir, dentro dos limites do respectivo território, o traçado das rotas que farão parte dos circuitos cicloturísticos, de forma integrada com as rotas dos municípios vizinhos;

II - implantar sinalização específica e visível, devendo ser utilizada a denominação oficial dos circuitos;

III - mapear e divulgar os atrativos e produtos turísticos existentes na região dos circuitos e rotas, como Monumentos históricos; Atrativos naturais; Hospedagens; Locais para alimentação e hidratação; Bicicletarias, paraciclos e bicicletários; Unidades de saúde;

IV - disponibilizar informações e oferecer materiais sobre as rotas, atrativos e produtos turísticos em meios de comunicação físicos e virtuais, como mapas, cartilhas, certificados; passaportes, sites e aplicativos; e

V - formar parcerias, inclusive com a iniciativa privada, para a implantação, administração, manutenção e gestão dos circuitos.

Art. 6º.- O Poder Executivo Municipal poderá:

I - definir o padrão da sinalização dos circuitos cicloturísticos;

II - definir o traçado geral dos circuitos cicloturísticos a fim de integrar os roteiros locais ou integrar os intermunicipais e suas rotas;

III - instituir, administrar e divulgar o Sistema Cicloturístico do município, formado pelo conjunto de circuitos e rotas destinados ao trânsito municipal e intermunicipal por bicicletas.

Art. 7º.- As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 23 de março de 2022.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Secretário de Administração

Decretos

DECRETO Nº 5.155, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

*Concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição a servidora **APARECIDA DE SOUZA DA SILVA**, funcionária do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul/SP.*

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o parecer conclusivo emitido pelo SantaFéPrev - Instituto Municipal de Previdência Social, nos autos do processo nº **003/2022**.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida com fundamento na Lei Complementar nº 358, de 14 de outubro de 2021 em seu artigo 9º, **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a servidora **APARECIDA DE SOUZA DA SILVA** portadora da cédula de identidade nº 9.216.137-6 SSP/SP e CPF. nº 736.324.067-04, funcionária do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul/SP, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais II, Padrão 8-M, Matrícula nº 7897.

Art. 2º - Os proventos serão integrais, e seu reajuste se dará na mesma proporção e data que a remuneração dos servidores em atividade for modificada (Inciso I, §7º do art. 9º da Lei Complementar nº 358).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08/03/2022.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 17 de março de 2022.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por

afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Secretário de Administração

DECRETO Nº 5.156, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

*Concede Aposentadoria por Idade ao servidor **ARIOVALDO ANTONIO MARTINS**, funcionário do quadro de pessoal da UNIFUNEC.*

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o parecer conclusivo emitido pelo SantaFéPrev - Instituto Municipal de Previdência Social, nos autos do processo nº **004/2022**.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida com fundamento na Lei Complementar nº 358, de 14 de outubro de 2021 em seu artigo 23 e artigo 40 da Constituição Federal com redação da EC nº 41 de 2003, **APOSENTADORIA POR IDADE** ao servidor **ARIOVALDO ANTONIO MARTINS** portador da cédula de identidade nº 5.168.476-7 SSP/SP e CPF. nº 557.913.878-49, funcionário do quadro de pessoal da UNIFUNEC, ocupante do cargo efetivo de Professor Titular Universitário III, Padrão 8-G, Matrícula nº 31940.

Art. 2º - Os proventos serão proporcionais (calculados pela média aritmética simples das contribuições do servidor em regime de previdência, desde julho de 1994 e proporcional ao tempo de contribuição). E seu reajuste se dará conforme Legislação Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09/03/2022.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 17 de março de 2022.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Secretário de Administração

Licitações e Contratos

Outros atos

ATA DE SESSÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2022 - PROCESSO Nº 750/2022.

PREÂMBULO

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de março de 2022, às 09:00 horas, reuniram-se na Sala do Setor de Licitações da Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, a **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, nomeada pela Portaria nº 086, de 04 de janeiro de

2021, para proceder a abertura dos envelopes do **Pregão Presencial nº 04/2022 - Processo nº 750/2022**, que objetiva à contratação de empresa para prestação de serviços na área de Saúde (Clínico Geral), para atendimento nas Unidades de Saúde, no Município, conforme especificações constantes no Anexo I, por tempo determinado. Iniciando os trabalhos, verificou-se a ausência de interessados para o presente certame. Assim sendo, a presente licitação é declarada **DESERTA**. E para constar lavrou-se a presente Ata, que após lida, assinada e juntamente com os demais documentos que a instruem, será encaminhada ao Sr. Prefeito.

Comissão:

ALINE J. C. VICENTE Pregoeira	ALINE T. B. DIAS Equipe de Apoio	DANIELE B. GALO Equipe de Apoio
----------------------------------	-------------------------------------	------------------------------------

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP** avisa que a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2022** que objetiva contratação de empresa para prestação de serviços na área de Saúde (Clínico Geral), para atendimento nas Unidades de Saúde, no Município, conforme especificações constantes no Anexo I, por tempo determinado, restou **DESERTA** da ausência de interessados para o presente certame.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, aos 23 de março de 2022.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito

Aditivos / Aditamentos / Supressões

ATA DE ABERTURA DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/22.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/22
PROCESSO Nº 594/2022

Aos 24/03/2021, às 09:00 horas, no prédio da Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, sita na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, reuniu-se a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, nomeada pela Portaria nº 003, de 03 de janeiro de 2022, composta pelas servidoras: **DANIELE BARRETO GALO, ALINE T. B. DIAS e ANA CAROLINA S. GAVIOLI**, sob a presidência da primeira e secretariada pela segunda e terceira, para proceder a abertura e julgamento dos envelopes da **Chamada Pública nº 01/22 - Dispensa de Licitação nº 05/22**, que objetiva a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, atendidos pela Secretaria Municipal de Educação deste município, durante o exercício de 2022, para atendimento das Leis Federais nºs 10.831, de 23 de dezembro de 2.003 e 11.947, de 16 de junho de 2.009 especificamente no artigo 14 - § 1º, Resolução/CD/FNDE nº 038, de 16 de julho de 2.009

especificamente no Artigo 18, §§ 3º e 4º, 025, de 04 de julho de 2.012, 026, de 17 de junho de 2.013 e 04, de 02 de abril de 2.015, Resolução FNDE/CD nº 06/2020, de 08 de maio de 2020 e a Resolução FNDE/CD nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021. Iniciado os trabalhos, a Comissão constatou que houve 21 (vinte e um) proponentes, sendo 18 (dezoito) do Grupo Informal do Município e 01 (um) do Grupo Informal do Município de Rubinéia e 02 (dois) do Grupo Formal (Cooperativas de outros Municípios) que apresentaram seus envelopes, dentro do prazo legal. Dando seqüência aos trabalhos, a CPL constatou o protocolo de uma Impugnação ao Edital sob número 942/2022, às 09:00:23 do dia 24/03/2022, embora intempestivo, nos termos do item 11.1 do Instrumento Convocatório, esta Comissão decidiu por suspender os trabalhos para análise das razões alegadas pela **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE FERNANDÓPOLIS -CODAFAP**, ficando designada a continuidade da sessão para abertura e julgamento dos documentos relativos a Chamada Pública nº01/22 para o dia 28/03/2022, às 15hrs00min, ficando desde já cientes todos os presentes e os demais sendo convocados através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município. Os licitantes presentes quando questionados não fizeram quaisquer apontamentos. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que após lida, será assinada pelos membros da Comissão e demais presentes.

Santa Fé do Sul - SP, em 24 de março de 2022.

CPL:

DANIELE B. GALO

Presidente

ALINE T. B. DIAS

Secretário

ANA CAROLINA S. GAVIOLI

Membro

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Atribuição de Classe/Aulas

Convocação para Atribuição de Aulas Eventuais (Substituições) e Temporárias

A Secretaria de Administração / Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, **Convoca**, os candidatos abaixo relacionados, habilitados no Processo Seletivo nº. 002/2021, para participarem do processo de atribuição de aulas eventuais (substituições) e temporárias dos Componentes Curriculares de: PEB I - Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º anos iniciais) e PEB II - Matemática, que ocorrerá no **dia 28/03/2022 (segunda-feira) às 8h30**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, sito à Avenida Paulo Nunes nº. 240, Centro, Nesta.

Na ocasião serão atribuídos as seguintes classes/aulas:

- **Componente Curricular PEB I - Educação**

Infantil e Ensino Fundamental (1º. ao 5º. Anos Iniciais):

1 (um) Bloco: 40 h/a semanal (período de 29/03/2022 a 31/12/2022)

1 (um) Bloco: 33 h/a semanal (período de 29/03/2022 a 31/12/2022)

- **Componente Curricular PEB II - Matemática:**

12 h/a semanal (período de 29/03/2022 a 31/12/2022)

Para Participar do Processo de Atribuição Acima Especificado, o Candidato Deverá Obrigatoriamente Apresentar no Ato da Atribuição, Cópia do Certificado de Conclusão de Curso Superior ou Diploma.

PeB I - Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º. ao 5º. Anos Iniciais), de Acordo com os Requisitos Publicados no Edital do Processo Seletivo 002/2021.

O não comparecimento no local, dia e horário acima determinado, implicará na exclusão do candidato na chamada do processo de atribuição de aulas eventuais (substituições) e temporárias ora comunicado.

Componente Curricular: PEB I - Educação Infantil Ensino Fundamental

CLASS.	NOME	RG
105	TANIA MARIA DA SILVA	109313483
106	MICHELE DA SILVA IMILIO	34986423835
107	FRANCINEIA AP FREITAS DA SILVA	41986636x
108	LUCIMEIRE GONCALVES DE ASSIS	4753417
109	ELIANE CRISTINA GOMES BATISTA	35547461x
110	PATRICIA PRADELA PIRANI FERNANDES	344470374
111	ROSENEIDE DA FONSECA DE SOUZA	14405408
112	ANALIA SOARES DE ALMEIDA CANDELARIA	13218431
113	CRISTIANE FELIPE DE SOUSA	48986429
114	ANDREIA CORREA SOARES RODRIGUES	33684177
115	RUDIERY DA SILVA SANTOS	5654843
116	MAISA LETICIA ZAFALON	547648194
117	HELIA ANA VIDAL ORACIO	484180149
118	ELIANE GOMES	425608888
119	RAFAELA ALVES DOS SANTOS	496988712
120	VALERIA LEAL DE OLIVEIRA	431754160
121	ISABELA CRISTINA PICOLE DE ANDRADE	43944505X
122	EDILAINE APARECIDA RODRIGUES	1058793
123	NATALIA OLIVEIRA DE CAMARGO	543855314
124	GABRIELY PEREIRA DA SILVA	2183724
125	AMANDA DA SILVA FARIAS	41735420

Componente Curricular: PEB II - Matemática

CLASS.	NOME	RG
1.	WESCLEY VALENTIM DA SILVEIRA PELAIO DE LIMA	479100536
2.	CAREN LOUIZE BRANCAGLIONI	400087753
3.	VIVIAN APARECIDA BRANCAGLIONI	481763612
4.	RENATA ALVES SIQUEIRA	286752013
5.	ALEX TEDESCHI PORTUGAL	419868288
6.	MARCIO UILIAN DOS SANTOS	421519642
7.	ANA PAULA DAMO DE MORAES	273552855
8.	NATALIA TORRES COLOMBO ALVES	547651570
9.	JOSE HENRIQUE DIAS	49801373X
10.	NICOLY ALVES FRANZIN	377929566

11.	GRACE CALVO DE MELO	407703548
12.	DOUGLAS EDUARDO DE CARVALHO	35194140X
13.	DANILO SEITY KUBOYAMA NOGUEIRA	462959399
14.	ANA CAROLINA PEREIRA MARTINS	467970609
15.	MONIZE KAREN SANTANA BORIS	495808040

Santa Fé do Sul, 23 de Março de 2022.

Priscila Pavin dos Santos Silva

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Convocação

Convocação para Anuência

EVANDRO FARIAS MURA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições Legais, torna público a nomeação das candidatas abaixo relacionadas conforme o respectivo ato de nomeação abaixo.

Convoca, As candidatas habilitadas no Concurso Público nº. 001/2018 a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos/Seção de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, para anuência das vagas oferecidas nos respectivos cargos públicos conforme segue relacionado abaixo.

As Candidatas deverão se apresentar, conforme esquema de convocação abaixo, munidas dos seguintes documentos:

- Foto 3x4 recente (também deverá enviar digitalizada no e-mail <rh@santafedosul.sp.gov.br>);
- Cédula de identidade - RG (original e cópia);
- Cadastro de Pessoa Física - CPF (origina e cópia);
- Comprovante de Residência atual (cópia);
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se possuir (original e cópia);
- Diploma ou Certificado, devidamente registrado, de conclusão de grau de escolaridade exigido para o cargo (original e cópia) histórico das disciplinas;
- Se solteiro, Certidão de Nascimento (original e cópia);
- Se casado, certidão de casamento e CPF do cônjuge (cópia);
- Certidão de Nascimento, RG e CPF de filhos menores de 21 anos (cópia);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (original e cópia);
- Título de Eleitor e último comprovante de votação/justificativa (original e cópia);
- Certificado de Reservista ou Certificado de Alistamento Militar, constando dispensa (original e cópia);
- Cópia do Registro Profissional (registro no conselho de classe profissional) para os cargos que exigirem;
- Declaração de Bens e Rendas ou, inexistindo, declaração negativa;
- Declaração, sob as penas da lei, de que não há contra si sentença criminal condenatória transitada em julgado e certidão negativa de antecedentes criminais;

- Declaração se possui outro cargo ou não possui (acúmulo de cargo);

- Declaração de não demissão do serviço público por justa causa ou a bem do serviço público;

- CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais);

- Comprovante constando o número da conta corrente no Banco Santander (SE JÁ POSSUIR).

Esquema de Convocação

Data: 28/03/2022

Horário: Das 7h30 às 17h

Cargo: Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (sexo feminino)

NOME	RG.	CLAS.	Portaria	Data da Publicação
FABIANA DE SOUZA	15358313	131 ^º	144/2022	23/03/2022
EDELA BERNARDES TAVARES	402322836	132 ^º	144/2022	23/03/2022

As candidatas terão o prazo até o dia 30/03/2022, para manifestar interesse em sua nomeação no serviço público municipal, sob pena de tornar sem efeito a nomeação após decorrido o prazo legal para tomar posse da vaga oferecida no Concurso Público nº. 001/2018.

Estância Turística de Santa Fé do Sul, 23 de Março de 2022.

EVANDRO FARIAS MURA

Prefeito Municipal

Outros atos de concurso/processo seletivo

PORTARIA Nº 143, DE 23 DE MARÇO DE 2022

EVANDRO FARIAS MURA, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Tornar sem efeito a nomeação das candidatas abaixo relacionadas, efetuada pela portaria nº 091 de 17 de Fevereiro de 2022, para exercer o cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, Padrão 4-A, por não terem comparecido para assumir a vaga que lhes foi oferecida no prazo previsto pela legislação.

NOME	RG Nº	CLASSIFICAÇÃO
EDNEIA HENRIQUE VIEIRA	40.148.078-1	126º
CLAUDIA FERNANDA AMAIS	49.720.577-4	128º
MARCON		

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, 23 de Março de 2022.

EVANDRO FARIAS MURA

- Prefeito Municipal -

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan César de Melo

Secretário de Administração

Edital

PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Paulo Nunes, nº 240 – Centro – Santa Fé do Sul SP
Fone/Fax 3641-9060
E-mail: see@santafedosul.sp.gov.br

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº001/2022**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA SELEÇÃO DE ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA “TEMPO DE APRENDER”**

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, torna público o edital para a seleção de Recursos Humanos para constituição do banco de Assistentes de Alfabetização voluntários para o **PROGRAMA “TEMPO DE APRENDER”**, instituído pela Portaria nº 280, de 19 de Fevereiro de 2020 e Resolução nº 6, de 20 de abril de 2021, alterada pela resolução nº 23 de 03 de Dezembro de 2021. A realização do **Processo Seletivo** foi autorizada pelo Senhor Prefeito Municipal e o presente Edital foi analisado pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos Procuradoria-Geral do Município. O Processo Seletivo será regido pelas instruções a seguir:

1. DO PROGRAMA

1.1. O Programa Tempo de aprender têm o objetivo de fortalecer e apoiar as unidades escolares no processo de alfabetização, para fins de leitura, escrita e matemática, dos estudantes matriculados nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental.

1.2. Objetivos do Programa Tempo de Aprender:

- I. elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos anos iniciais do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;
- II. contribuir para a consecução da Meta 5 do Plano Nacional de Educação, de que trata o Anexo à Lei nº 13.005, de 2014;
- III. assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do País; e
- IV. impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em seus diferentes níveis e etapas

2. DA SELEÇÃO

2.1. A seleção destina-se a candidatos (as) que demonstrem interesse em contribuir, sob forma de voluntariado, com atividade de acompanhamento pedagógico sob a coordenação e supervisão de professor alfabetizador, conforme orientação da Secretaria de Educação e com o apoio da gestão escolar, com vistas a garantir o processo de alfabetização de todos os estudantes regularmente matriculados no 1º e 2º ano do ensino fundamental regular, de acordo com a carga horária (número de turmas) definida pela direção da Unidade Escolar.

2.2. Serão considerados os Seguintes Critérios para a Seleção de Assistentes de Alfabetização voluntários:

- Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas do Decreto Federal 70.436/72
- Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Paulo Nunes, nº 240 – Centro – Santa Fé do Sul SP

Fone/Fax 3641-9060

E-mail: see@santafedosul.sp.gov.br

- Ter aptidões físicas e intelectuais para o exercício das atribuições da função;
- 2.3. O Processo Seletivo Simplificado para Assistentes de Alfabetização voluntários será executado pela Secretaria Municipal de Educação de Santa Fé do Sul junto às escolas Municipais de Ensino Fundamental.

3. DO PERFIL

- Poderão participar do processo seletivo candidatos com o seguinte perfil:
- Professores alfabetizadores das redes com disponibilidade de carga horária;
- Estudantes do último ano de graduação em Pedagogia ou outra Licenciatura;
- Profissionais com curso de magistério em nível médio ou superior.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA

4.1. O assistente de alfabetização apoiará o professor alfabetizador nas Unidades Escolares considerando os critérios estabelecidos.

4.2. O assistente de alfabetização atuará nas Unidades Escolares por um período de 5 horas semanais por turma.

4.3. Os atendimentos de cada assistente às escolas não podem – somados - ultrapassar 40 horas semanais.

4.4. Considera-se o apoio dos assistentes de alfabetização ao professor alfabetizador como de natureza voluntária nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998 – Lei do Voluntariado, considerando-se serviço voluntário, a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

4.5. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

4.6. O voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

4.7. São atribuições do assistente de alfabetização:

- Participar do planejamento das atividades juntamente com a Coordenação dos Programas na escola;
- Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades dos Programas;
- Auxiliar o professor alfabetizador nas atividades estabelecidas e planejadas por ele;
- Acompanhar o desempenho escolar dos alunos, inclusive efetuando o controle da frequência;
- Elaborar e apresentar à coordenação, relatório dos conteúdos e atividades realizadas mensalmente;
- Acessar o sistema de monitoramento do Programa/CAEd digital, cadastrar as atividades pedagógicas desenvolvidas, para que o Professor ou o Coordenador da



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Paulo Nunes, nº 240 – Centro – Santa Fé do Sul SP

Fone/Fax 3641-9060

E-mail: see@santafedosul.sp.gov.br

escola analisem e validem posteriormente;

- Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa;
- Realizar as formações indicadas pelo MEC ou pela Secretaria Municipal de Educação;

5. DAS INSCRIÇÕES:

5.1. A inscrição do (a) candidato (a) implicará o conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento e realizar-se-á nos dias 04 e 05/04 de 2022 das 8h às 11h e das 13h às 17h, nas escolas municipais, de interesse, descritas abaixo:

ESCOLA	ENDEREÇO E TELEFONE
EM Prof. Benedicto de Lima	AV. PRESIDENTE VARGAS, 319 – SÃO FRANCISCO TEL: 17 3631-6454
EM Profª Cirley Volpe Lopes	ALAMEDA RIO GRANDE, 23- BEIRA RIO TEL: 17 3631-2869
EM Profª Elisabeth Maria Cavaretto de Almeida	RUA DAS AZALEIAS, 100 - JARDIM MANGARÁ TEL: 17 3631-3415
EM Profª Marina de Oliveira	AVENIDA NAVARRO DE ANDRADE, 49 – CENTRO TEL: 17 3631-1739

5.2. Não será cobrada taxa de inscrição.

5.3. No ato da apresentação o candidato deverá entregar os seguintes documentos:

- Ficha de inscrição devidamente preenchida pelo formulário: (Anexo I);
- Declaração de disponibilidade de horário para participação de formação pedagógica do programa devidamente preenchida (Anexo II);
- Fotocópias nítidas dos seguintes documentos abaixo discriminados (com a apresentação dos originais para fins de conferência):

I- Documento de identidade: Cédula Oficial de Identidade; Carteira e/ou cédula de identidade expedida pela Secretaria de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe, que por lei federal, valem como documento de identidade (OAB, CRC, CRA, CRQ etc.) e Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei n.º 9.503/97).

II- Diploma (para candidatos graduados ou histórico atualizado) e comprovante de matrícula, quando se tratar de estudante universitário;

III- Comprovante de experiência profissional ou exercício do magistério (declarações de tempo de serviço emitida pelo diretor da unidade em que trabalhou, inclusive para quem já atuou como Assistente de Alfabetização);

IV- Laudo médico: no caso de ser portador de necessidades especiais;



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Paulo Nunes, nº 240 – Centro – Santa Fé do Sul SP

Fone/Fax 3641-9060

E-mail: see@santafedosul.sp.gov.br

As informações prestadas na ficha de inscrição do Processo Seletivo Simplificado são de inteira responsabilidade do candidato, podendo ser excluído, caso comprove inveracidades das informações

5.4. Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição.

5.5. Será entregue ao candidato o comprovante de requerimento de inscrição do Processo Seletivo Simplificado (Anexo III).

5.6. Serão eliminados os candidatos que não apresentarem a documentação exigida.

6. DA QUANTIDADE DE TURMAS

6.1. As turmas a serem atribuídas aos Assistentes de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender no âmbito da rede Municipal de Ensino constam no quadro abaixo, podendo sofrer alterações de acordo com normas e diretrizes a serem estabelecidas pelo FNDE/MEC. A vaga a ser disponibilizada para a atribuição será apresentada pela direção da Unidade educacional no ato da atribuição de acordo com a necessidade e planejamento da escola.

UNIDADE EDUCACIONAL	TURMAS
EM PROF. BENEDICTO DE LIMA	4
EM PROF ^a CIRLEY VOLPE LOPES	4
EM PROF ^a ELISABETH MARIA CAVARETTO DE ALMEIDA	4
EM PROF ^a MARINA DE OLIVEIRA	4

7. DA SELEÇÃO

7.1. A Escola Municipal de Ensino Fundamental será responsável por coordenar e executar todo o processo seletivo de Assistentes de Alfabetização Voluntários do Programa Tempo de Aprender, que poderá seguir os critérios apresentados abaixo.

7.2. A seleção se dará por análise de Habilitação/Formação e Experiência Profissional;

7.3. A comprovação da habilitação e experiência profissional se dará por meio da apresentação dos documentos estipulados que atestam a titularidade do candidato e pontuarão da seguinte forma:

Habilitação/Formação Continuada (não cumulativa)	Pontuação Máxima
Pedagogo (diploma e/ou histórico)	04 pontos
Magistério, CEFAM ou normal superior (diploma e/ou histórico)	02 pontos
Estudante de Pedagogia (declaração da Universidade)	01 ponto
Experiências Profissionais (não concomitante)	
Experiência comprovada em alfabetização e letramento (atuação 1º, 2º e 3º anos últimos 6 anos) - Declaração do diretor	02 pontos por



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Paulo Nunes, nº 240 – Centro – Santa Fé do Sul SP

Fone/Fax 3641-9060

E-mail: see@santafedosul.sp.gov.br

	ano
Experiência do Magistério em outras etapas do Ensino(atuação na educação infantil, 4º, 5º anos nos últimos 6 anos) - Declaração do diretor	01 ponto por ano
Experiência no PMALFA – Programa Mais Alfabetização	01 ponto

7.4. O candidato será eliminado caso não atenda as exigências deste Edital.

7.5. O resultado será organizado e publicado no mural das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e no mural virtual da SME.

7.6. Se ocorrer empate na pontuação final terá preferência, sucessivamente, o candidato:

a) Que tiver maior idade;

b) Maior pontuação em experiência profissional comprovada em alfabetização e letramento (1º e 2º ano);

7.7. Todos os candidatos habilitados serão considerados aprovados constituindo assim o banco de Assistentes de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender.

7.8. A lotação acontecerá conforme ordem de classificação em cada unidade escolar e disponibilidade do candidato, bem como a necessidade das unidades escolares.

7.9. A classificação final nominal do banco de assistentes de alfabetização será divulgada dia **8 de abril de 2022 a partir das 14h** no mural da Escola Municipal de Ensino Fundamental.

8. DA LOTAÇÃO

8.1. A lotação obedecerá a ordem decrescente de classificação dos candidatos aprovados na seleção e o atendimento dos critérios estabelecidos no item 2.2. deste Edital.

8.2. Será reservado o percentual de 2%(dois por cento) das carências surgidas aos portadores de deficiência física, ficando a lotação vinculada à ordem decrescente de classificação dos deficientes físicos e à capacidade para exercício da função.

8.3. Os candidatos classificados, preenchidos os requisitos constantes no item 2.2. deste Edital, assinarão o Termo de Adesão e Compromisso de Voluntário (Anexo IV) para prestação de atividades de Assistentes de Alfabetização, e aguardarão convocação do diretor de acordo com as datas e períodos estabelecidas pela Unidade escolar, e enquanto houver recurso para a execução do programa.

8.4. Em caso de desistência será convocado para lotação, o candidato classificado segundo a ordem decrescente dos pontos.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O Assistente de Alfabetização receberá, a título de ressarcimento para despesas de transporte e alimentação, o valor mensal de R\$150,00 (cento e cinquenta) por



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Paulo Nunes, nº 240 – Centro – Santa Fé do Sul SP

Fone/Fax 3641-9060

E-mail: see@santafedosul.sp.gov.br

turma, desde que tenha exercido efetivo trabalho voluntário dentro do referido período.

9.2. O Assistente de Alfabetização selecionado para desenvolver as atividades de apoio ao professor alfabetizador, **terá carga horária diária mínima de 60 (sessenta) minutos por turma – 6h/aula por turma, semanais.**

9.3. A quantidade de turmas de cada assistente de alfabetização dependerá do **planejamento da escola para a atuação do mesmo.**

9.4. O Assistente de Alfabetização poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de: não estar correspondendo as finalidades e objetivos do Programa; prática de atos de indisciplina, maus tratos desabonadores de conduta pessoal e profissional.

9.5. O Processo Seletivo será regido por este Edital, por seus anexos e eventuais retificações a serem publicadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul.

9.6. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação junto às escolas participantes do certame.

Marilza Barbosa de Almeida Marques
Secretária Municipal de Educação





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Paulo Nunes, nº 240 – Centro – Santa Fé do Sul SP

Fone/Fax 3641-9060

E-mail: see@santafedosul.sp.gov.br

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - PROCESSO SELETIVO 001/2022 ASSISTENTES ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA “TEMPO DE APRENDER”

NOME:		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	MUNICÍPIO:	
TELEFONE 01:	E-MAIL:	
TELEFONE 02:		
RG e Órgão Expedidor	CPF:	
ESCOLARIDADE:	ESTADO CIVIL:	DATA DE NASCIMENTO:
POSSUI ALGUMA NECESSIDADE ESPECIAL? () SIM () NÃO		
QUAL?		
COMPROVANTE DE HABILITAÇÃO APRESENTADO		
<input type="checkbox"/> Pedagogo - 04 pontos <input type="checkbox"/> Magistério/CEFAM ou Normal Superior - 02 pontos <input type="checkbox"/> Estudante pedagogia - 01 ponto		
COMPROVANTE DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL APRESENTADO		
<input type="checkbox"/> Experiência magistério 1º, 2º e 3º anos (últimos 6 anos) – 02 pontos por ano ____ total <input type="checkbox"/> Experiência magistério demais etapas (últimos 6 anos) – 01 ponto por ano ____ total <input type="checkbox"/> Experiência no PMALFA – Programa Mais Alfabetização – 01 ponto ____ total		
Eu, abaixo assinado, declaro ter pleno conhecimento do Edital nº 001/2022 de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado para assistência voluntária por tempo determinado.		
Declaro, ainda, estar plenamente de acordo com as disposições do referido Edital com a contagem de pontos e demais normas e atos que regem a matéria.		
Santa Fé do Sul, SP, _____ de _____ de 2022.		

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A): _____





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Paulo Nunes, nº 240 – Centro – Santa Fé do Sul SP

Fone/Fax 3641-9060

E-mail: see@santafedosul.sp.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO PARA PARTICIPAÇÃO DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER

Eu, _____,
Nacionalidade _____, Estado Civil _____, residente e
domiciliado(a) à Rua/Av _____, nº _____,
Bairro _____, Cidade _____,
Estado de _____ portador(a) do CPF n.º _____
carteira de identidade n.º _____ candidato (a) a vaga de Assistente
de Alfabetização Voluntário (a), DECLARO que tenho disponibilidade de horário para formação
pedagógica referente ao programa em conformidade com as legislações vigentes.
Declaro ainda, que tenho ciência que as formações ocorrerão fora do horário de atendimento
das turmas atribuídas.

Santa Fé do Sul, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do(a) Candidato(a)



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Paulo Nunes, nº 240 – Centro – Santa Fé do Sul SP

Fone/Fax 3641-9060

E-mail: see@santafedosul.sp.gov.br

ANEXO III

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2022
ASSISTENTES ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA “TEMPO DE APRENDER”

NOME DO CANDIDATO:
RG:
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº001/2022 ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA “TEMPO DE APRENDER”
TOTAL DE PONTOS:.....
ASSINATURA PELO RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO:
Santa Fé do Sul, SP, ____ / ____ / 2022



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Paulo Nunes, nº 240 – Centro – Santa Fé do Sul SP

Fone/Fax 3641-9060

E-mail: see@santafedosul.sp.gov.br

ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DE VOLUNTÁRIO

_____,
(nome completo)
_____, _____, residente e domiciliado no
(nacionalidade) (estado civil)
endereço _____,
_____, _____,
_____, portador do CPF nº _____,
carteira de identidade nº _____, órgão expedidor/UF _____,
pelo presente instrumento, formaliza adesão e compromisso em prestar, a
contento, serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, 18 de fevereiro de 1988,
em escolas públicas definidas em resolução do Conselho Deliberativo do Fundo
Nacional de Desenvolvimento da Educação – CD/FNDE, que dispõe sobre os
procedimentos e as formas de execução e prestação de contas do Programa
Dinheiro Direto na Escola – PDDE, cômncio de que fará jus ao ressarcimento das
despesas com transporte e alimentação decorrentes da prestação do referenciado
serviço e que tal serviço não será remunerado e não gerará vínculo empregatício,
nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

(Local) _____ / (UF) _____, ____ de ____ de 20 ____.

(Assinatura do Voluntário)